



R ...

São correspondente ao prémio de registo

R ...

São correspondente ao prémio de registo

Ex.º Sr.

Ao

Tribunal da ...

Do Tribunal da ...

Do chefe da estação dos CTT de ...

Ref.ª Reg. ...

Este aviso produz todos os seus legais efeitos embora o destinatário se recuse a recebê-lo.

Se o destinatário não estiver em casa e o distribuidor fôr informado de que aquele regressa no próprio dia ou no imediato, entregará o aviso a qualquer pessoa idônea da casa, da qual cobrará o recibo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:385

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 30.000\$ da verba de 20:554.200\$ inscrita no n.º 1) do artigo 241.º para refôrço da de 90.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 242.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico de 1940.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Art. 2.º A administração de todos os tribunais militares com sede na capital é exercida por um conselho administrativo, denominado Conselho Administrativo dos Tribunais Militares de Lisboa, que funciona junto do Supremo Tribunal Militar.

Art. 3.º Os membros do Conselho Administrativo dos Tribunais Militares de Lisboa serão nomeados por escala: o presidente entre os coronéis presidentes dos tribunais militares com sede em Lisboa; o vogal relator entre os oficiais superiores promotores e defensores dos referidos tribunais e o tesoureiro, quando não seja oficial do S. A. M., entre os secretários dos mesmos tribunais, e todos, excepto o tesoureiro, quando fôr oficial do S. A. M., serão individualmente substituídos após um ano de exercício dos cargos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 12 de Abril de 1940, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o refôrço da verba da alínea f) «Outros imóveis» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 50.000\$, a sair das verbas das alíneas:

b) Estradas	10.000\$00
d) Pontes	40.000\$00
	<hr/>
	50.000\$00

todas dos mesmos número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 13 de Abril de 1940. — O Administrador Geral, Salvador de Sá Noqueira.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 30:386

Convindo à boa economia dos serviços concentrar num único conselho administrativo a administração dos tribunais militares com sede em Lisboa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os conselhos administrativos do Supremo Tribunal Militar, 1.º Tribunal Militar Territorial, 2.º Tribunal Militar Territorial, Tribunal Militar Especial e Tribunal Militar Especial, secção de Lisboa.